

4º lugar

CPC 06 (R2): Uma Análise de sua Aplicação e Impacto nas Demonstrações Financeiras da Arrendatária

CPC 06 (R2): An Analysis of Its Application and Impact on Financial Statements

Artigo recebido em: 15/08/2018 e aceito em: 26/09/2018

Ana Carolina Lima Braz de Oliveira

Volta Redonda – RJ

Bacharel em Ciências Contábeis da UFF¹

anacarolinabraz@gmail.com

Mariana Pereira Bonfim

Volta Redonda – RJ

Doutora em Ciências Contábeis pela UNB

Professora do Departamento de Ciências Contábeis da UFF¹

marianabonfim@id.uff.br

Anderson Nunes Fraga

Volta Redonda – RJ

Mestre em Ciências Contábeis pela UERJ²

anderson.fraga@yahoo.com.br

Resumo

Em 2017, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis divulgou o CPC 06 (R2), norma correspondente ao IFRS 16 internacionalmente, que estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos. A nova forma de contabilização promete refletir da melhor forma, para stakeholders e demais interessados, a verdadeira posição patrimonial e os resultados das companhias. Esse estudo tem como objetivo verificar o impacto da adoção do CPC 06 (R2) nas demonstrações contábeis e índices financeiros das arrendatárias. Foram usadas informações de quatro contratos de arrendamentos hipotéticos e, através de seus valores e aspectos particulares, foram calculados os montantes a serem registrados no patrimônio e resultado da companhia e qual o impacto essa nova mensuração traria para seus índices econômico-financeiros. Os principais resultados foram que no patrimônio da entidade haverá uma grande alteração no montante registrado, mas o valor não deveria ser inesperado para gestores e investidores já que é um direito e uma obrigação que as arrendatárias sempre tiveram, apenas não era registrado nas demonstrações contábeis. Em relação ao resultado e indicadores econômico-financeiros, a nova norma melhora os indicadores de resultado operacional, mas muda negativamente os indicadores de Liquidez, Endividamento e Retorno sobre os Ativos, o que para um analista ou investidor

desatento à nova norma de contabilização, influenciaria desfavoravelmente no processo de tomada de decisão.

Palavras-chave: Normas Internacionais de Contabilidade. IFRS 16. CPC 06. Arrendamento.

Abstract

In 2017, the Comitê de Pronunciamentos Contábeis published CPC 06 (R2), a standard corresponding to IFRS 16 internationally, which establishes the principles for the recognition, measurement, presentation and disclosure of leases. The new form of accounting promises to reflect in the best way for stakeholders the true equity position and results of companies. This study aims to verify the impact of the adoption of CPC 06 (R2) on the financial statements and financial indices of the lessees. Information from four hypothetical lease contracts was used and, through their values and particular aspects, the amounts to be recorded in the equity and results of the company were calculated and what impact this new measurement would bring to their economic-financial ratios. The main results were that in the equity of the entity there will be a large change in the amount recorded, but the amount should not be unexpected for managers and investors since it is a right and an obligation that the tenants always had, was not only recorded in the financial statements. In relation to the result and economic-financial indicators, the new standard improves the indicators of operational result, but negatively changes the indicators of Liquidity, Indebtedness and Return on Assets, which for an analyst or investor inattentive to the new standard of accounting, would influence unfavorable in the decision-making process.

Keywords: International Accounting Standards. IFRS 16. CPC 06. Leasing.

1 INTRODUÇÃO

Pelo fato da contabilidade ser considerada a linguagem dos negócios (NIYAMA; SILVA, 2011, p. 15), é necessário que existam normas e conselhos reguladores, para que sejam entendidas por todos de forma harmônica. É fundamental que stakeholders, independentemente de suas nacionalidades, consigam entender e analisar as informações fornecidas pelas organizações, em busca de tomar a melhor decisão.

Atualmente, o órgão internacional responsável pela criação de normas contábeis e difusão entre os países é o *International Accounting Standards Board*, também conhecido por sua sigla, IASB. Foi criado em 2001, substituindo o IASC (*International Accounting Standards Commission*). O objetivo de ambos órgãos é trazer a convergência das normas contábeis entre os países, propondo, discutindo e aprovando normas contábeis internacionais (LEMES; CARVALHO, 2004).

¹ UFF - Universidade Federal Fluminense - Niterói - RJ - CEP.24210-310

² UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20550-900

O IASC emitia documentos chamados de International Accounting Standard (IAS), enquanto o IASB emite as IFRS ou International Financial Reporting Standard. Desde 2001, em sua criação, o IASB vem redesenhando o mapa mundial das informações financeiras empresariais (ZEFF, 2014).

No Brasil, foi criado em 2005 o CPC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis, responsável por analisar e adaptar as IFRS para o idioma. Cada pronunciamento emitido busca abordar os procedimentos contábeis de modo geral ou, se houver a necessidade, de um segmento de mercado específico.

Dentro do escopo das normas internacionais, está em vigor, até 31 de dezembro de 2018, o IAS 17 - Leases (Arrendamento). A partir desta data, entrará em vigor o IFRS 16 com mudanças significativas na forma de contabilização de tais contratos. Ambos os documentos, no Brasil, foram emitidos com o nome de CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil, sendo o IAS 17 a primeira versão (conhecida como R1) e o IFRS 16, a segunda (R2).

O CPC 06 (R1) dividia os contratos de arrendamento em arrendamento mercantil financeiro e operacional, e apenas o financeiro era reconhecido no balanço patrimonial do arrendatário. O CPC 06 (R2) acaba com essa classificação para a arrendatária: todos os contratos deverão ser reconhecidos em seu patrimônio, com algumas exceções a respeito de valor e tempo de duração. Todos esses arrendamentos gerarão despesas operacionais e financeiras, o que poderá causar impacto nos indicadores operacionais das companhias.

A mudança na contabilização dos contratos de arrendamento mercantil já vinha sendo discutidas há alguns anos dentro do IASB. Essas alterações impactarão especialmente as arrendatárias de arrendamentos operacionais, pois com o CPC 06 (R1), os usuários das demonstrações contábeis não conseguiam ter uma visão total dos ativos em controle da companhia e quais os passivos diretamente ligados ao direito de uso desses ativos.

Nesse contexto, o presente estudo pretende responder ao seguinte questionamento: Qual o impacto da adoção do CPC 06 (R2) nas demonstrações contábeis e índices financeiros das arrendatárias? Dessa forma, o objetivo dessa pesquisa é compreender quais impactos as arrendatárias, especialmente de arrendamentos operacionais, sofrerão em suas demonstrações, com a aplicação do CPC 06 (R2).

O estudo se justifica pela necessidade de prévio conhecimento sobre os impactos que o CPC 06 (R2) pode trazer para as empresas, a nível patrimonial e de resultado. Para diversas entidades, o arrendamento mercantil é uma das formas de obter acesso a ativos sem se expor aos riscos de propriedades do mesmo (CARIANO et al., 2017); logo, uma análise preambular das consequências da nova norma, pode trazer vantagens a gestores e investidores.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Uma das características qualitativas de melhoria da informação contábil-financeira é a comparabilidade (CPC 00, 2011). Para os usuários das demonstrações contábeis poderem tomar as melhores decisões quanto aos seus investimentos, é necessário que consigam comparar relatórios contábeis, sejam eles da mesma organização, mas de períodos

diferentes ou de organizações diferentes no mesmo período. Segundo Ribeiro, Reis e Pinheiro (2014), para essa comparabilidade ser alcançada é necessário que haja a convergência geral para as mesmas normas e padrões.

É nesse contexto que o IASB surge. O IASB é um órgão internacional que tem o objetivo de realizar a convergência das normas contábeis entre os países, através da emissão de normas contábeis internacionais, com o objetivo de criar um padrão global de normas contábeis (COUTINHA; SILVA, 2013).

O Conselho Federal de Contabilidade, por intermédio da Resolução 1.055/05, criou o Comitê de Pronunciamentos Contábeis. O principal propósito do Comitê é “estudar, pesquisar, discutir, elaborar e deliberar sobre o conteúdo e a redação de Pronunciamentos Técnicos” (Art. 4º – Resolução CFC nº 1.055/05). Os Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo Comitê não são apenas traduções das IFRS, e sim, adaptações, levando em consideração os aspectos legais e societários do Brasil. Entre os diversos Pronunciamentos já emitidos, um deles diz respeito às normas de contabilização de Arrendamentos Mercantis.

O CPC 06, em sua segunda versão, que entra em vigor a partir de 2019, traz algumas definições essenciais para um pleno entendimento desta norma. O arrendamento, também conhecido como leasing, é definido como “um contrato, ou parte do contrato, que transfere o direito de usar um ativo (ativo subjacente) por um período de tempo em troca de contraprestação”. Arrendador é “a entidade que fornece o direito de usar o ativo subjacente por um período de tempo em troca de contraprestação” (CPC 06 – R2, 2017) e arrendatário fica definido como quem “obtem o direito de usar o ativo subjacente por um período de tempo em troca de contraprestação” (CPC 06 – R2, 2017). Ao final deste período do tempo, o arrendatário tem a opção de adquirir, devolver ou prorrogar o contrato do ativo (NIYAMA; SILVA, 2011).

O termo *leasing* vem do verbo da língua inglesa “to lease”, que pode ser traduzido como alugar ou conceder. O *leasing* se tornou importante ao fim do século XVIII, com a Revolução Industrial. Com a constante renovação dos bens de produção, os ativos ficavam obsoletos rapidamente, o que fazia a compra não ser vantajosa para o comerciante. A locação e o empréstimo não eram ideais, já que na locação haveria gastos com uso e manutenção de um bem que nunca seria do locatário, e no empréstimo, havia o pagamento de altos juros (MOREIRA, 2014). O arrendamento mercantil no país tem um papel importante: segundo a ABEL, Associação Brasileira de Empresas de Leasing, em dezembro de 2017, as operações de leasing contribuíram com 0,20% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro.

O CPC 06, em sua primeira versão baseado na IAS 17, traz duas classificações para as operações de arrendamento mercantil: arrendamento mercantil financeiro e arrendamento mercantil operacional. A norma define arrendamento mercantil financeiro como “aquele em que há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido” (CPC 06 – R1, 2010) e arrendamento mercantil operacional como um contrato “diferente de um arrendamento mercantil financeiro” (CPC 06 – R1, 2010). Segundo Martins, Vasconcelos e Souza (2008), o arrendamento mercantil financeiro possui característica de um financiamento, e o opera-

cional, de um contrato de aluguel comum.

Em ambos os casos, o controle do bem está com o arrendatário, mas apenas no arrendamento mercantil financeiro, segundo o CPC 06 (R1), em vigor até 31/12/2018, o valor do bem arrendado deve integrar o ativo imobilizado do arrendatário, com sua contrapartida correspondente no passivo. Consequentemente, a depreciação do bem arrendado nessa modalidade de leasing deve ser consistente com a depreciação aplicável a outros ativos de mesma natureza. Os pagamentos feitos ao arrendador devem ser separados entre encargo financeiro e redução do passivo em aberto. O encargo financeiro deve ser apropriado ao resultado, de acordo com o regime de competência, a débito da conta de despesa financeira e a crédito da conta de encargos financeiros a apropriar.

Estando em controle do bem arrendado mas reconhecendo a operação como arrendamento operacional, a empresa arrendatária consegue postergar o reconhecimento das despesas envolvidas na transação, impactando positivamente seu resultado (MARTINS; VASCONCELOS; SOUZA, 2008) e mantendo constante seu índice de endividamento, já que não haverá alterações no valor de seu passivo. Essa forma de contabilização não seria a correta, tomando como base a definição de ativo presente no CPC 00.

Segundo Niyama e Silva (2011), em 2006, o IASB e o FASB (*Financial Accounting Standards Board*, entidade estadunidense responsável por padronizar os procedimentos de contabilidade financeira nesse país) anunciaram a criação de um grupo para estudar a contabilização do *leasing*. Ainda segundo os autores, a criação desse grupo se mostrou um forte indício que a situação de contabilização da época não fornecia ao usuário das demonstrações contábeis todas as informações adequadas e necessárias. Em adição ao tema, segundo Meurer (2016) no site inglês *Lexology*, o ex-presidente do IASB, David Tweedie, disse em um de seus discursos em 2008 que seu grande sonho antes de morrer era viajar em um avião que estivesse registrado no balanço patrimonial da empresa aérea, fazendo referência à omissão do registro patrimonial das aeronaves arrendadas.

Em 13 de janeiro de 2016, foi publicado pelo IASB o IFRS 16 – Leases, para substituir o IAS 17 e suas respectivas interpretações e orientações. No Brasil, o pronunciamento correspondente à nova norma internacional é o CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil. Ambas as normas entram em vigor obrigatoriamente para períodos começando em 1º de janeiro de 2019, ou após esta data. Opcionalmente, caso alguma empresa deseje adotar a nova norma antes da data supracitada, é mandatório que também adote o IFRS 15 – *Revenue from Contracts with Customers* (no Brasil, CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente).

A nova norma de arrendamento mercantil acaba com os dois modelos de contabilização entre as duas classificações para a contabilidade da empresa arrendatária que existiam em sua primeira versão. Todos os arrendamentos serão reconhecidos no balanço patrimonial do arrendatário, sendo registrado um passivo para pagamentos futuros e um ativo para o direito de uso do bem. A exceção são contratos com duração menor que 12 meses ou que o bem arrendado tem valor de mercado abaixo de US\$5.000,00, que não precisarão entrar no escopo dessa norma (ERNST & YOUNG; 2017).

No meio acadêmico, diversos estudos foram realizados para analisar as inconsistências na forma da contabilização da norma antiga e, recentemente, alguns trabalhos analisaram qual será o impacto da aplicação da nova norma no patrimônio e resultado de empresas de capital aberto.

Deziderio (2016) pesquisou sobre o nível de evidenciação e divulgação do arrendamento mercantil nas demonstrações financeiras de companhias de capital aberto brasileiras. Analisando as notas explicativas do ano de 2014 de 175 companhias, a autora concluiu que as empresas que possuíam apenas o arrendamento mercantil financeiro apresentaram uma melhor evidenciação em relação às companhias com apenas arrendamento mercantil operacional. Para este fato, é atribuída a hipótese dessa diferença pelo arrendamento mercantil financeiro ser registrado no balanço patrimonial, e o operacional ser reconhecido direta e exclusivamente como despesa.

O estudo de Ribeiro (2017) teve como objetivo analisar o impacto da adoção da IFRS 16 na estrutura patrimonial das empresas do setor aéreo listadas na B3. Analisando os balanços patrimoniais dos anos de 2015 e 2016 das empresas, concluiu-se que em virtude da quantidade de contratos operacionais que elas possuem, o impacto será alto. Sem uma análise detalhada por parte do stakeholder, as empresas pareceriam mais ricas em função do aumento do ativo imobilizado, ou mais endividadas pelo aumento do passivo.

Por fim, Araujo e Zittei (2018) procuraram avaliar os impactos previstos com as mudanças normativas e a perspectiva contábil sobre as operações de arrendamento, com ênfase nos índices financeiros de liquidez e endividamento. Como conclusão, o estudo apontou que as principais métricas financeiras serão afetadas, seja pelo reconhecimento de novos ativos e passivos ou pelas diferenças, no momento do reconhecimento de despesas de arrendamento.

Diante das pesquisas já realizadas e resultados encontrados, verifica-se que um estudo sobre o novo padrão de contabilização de operações de leasing nas arrendatárias faz-se necessário pela importância do arrendamento nas atividades operacionais dessas empresas e o nível de transparência que a nova norma trará para a posição patrimonial e resultado das companhias, informações essenciais para a tomada de decisão de *stakeholders*.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a referida análise ser realizada, foram utilizados os dados hipotéticos abaixo descritos. O uso de dados hipotéticos é justificado pela indisponibilidade de dados reais para o estudo, visto que até o momento de envio desse artigo, o CPC 06 (R2) ainda não havia entrado em vigor.

Para fins didáticos, serão considerados os dados da Empresa Alfa, uma companhia que arrenda imóveis para a execução de suas atividades administrativas e comerciais. A empresa não possui outras transações além dos leasings abaixo e um faturamento líquido de R\$2.000.000,00 por ano. Os contratos em questão e suas respectivas características relevantes para a pesquisa são apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 – Características dos Contratos

Imóvel	Início Contrato	Duração do Contrato	Aluguel Mensal (R\$)	Estimativa gasto na entrega (R\$)
Centro de Distribuição (C)	01/01/2015	5 anos	27.500,00	-
Depósito (D)	01/01/2015	5 anos	19.781,00	-
Escritório 1 (E1)	01/01/2015	10 anos	18.980,00	96.000,00
Escritório 2 (E2)	01/01/2015	10 anos	33.000,00	160.000,00

Fonte: Elaborado pelos autores.

Todos os contratos tiverem seu início no ano de 2015 e possuem durações diferentes devido às diferentes atividades realizadas. O Centro de Distribuição (Contrato C) e o Depósito (Contrato D) possuem uma duração menor pois suas renovações podem ou não acontecer, dependendo da demanda dos produtos oferecidos pela Companhia Alfa quando do término dos contratos. Ao final da vigência original dos contratos C e D, não há renovação.

Simultaneamente, os Escritórios 1 e 2 (Contratos E1 e E2, respectivamente) possuem durações maiores, já que as atividades administrativas neles executadas são necessárias independente do nível de faturamento. Ainda sobre os contratos E1 e E2, devido a benfeitorias realizadas, a Companhia Alfa terá um dispêndio relativo a obras ao término dos contratos para devolver os imóveis aos arrendatários em perfeito estado.

Todos os quatro contratos não sofrerão reajuste durante suas durações, devido a acordos comerciais realizados com os arrendadores. A taxa utilizada para descapitalizar os valores dos pagamentos futuros para seu valor presente foi a taxa divulgada pela Caixa Econômica Federal no mês de abril de 2018 como a taxa mínima para crédito imobiliário, 10% ao ano. Como a Companhia Alfa realiza os pagamentos mensalmente, foi necessária a conversão da taxa, utilizando a seguinte fórmula, descrita por Puccini (2001):

$$(1+i_a)^1 = (1+i_m)^{12}$$

onde:

i_a = taxa de juros anual; e

i_m = taxa de juros mensal.

O impacto da adoção da nova norma nas demonstrações contábeis e indicadores financeiros da arrendatária é avaliado através de tabelas comparativas, que visam defrontar os valores que seriam mensurados no balanço patrimonial e demonstração de resultado pelo CPC 06 (R1) e CPC 06 (R2) e os valores dos índices que seriam calculados seguindo

as orientações de ambas as normas. A próxima seção deste artigo apresenta os principais resultados obtidos à luz da metodologia anteriormente descrita.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Mensuração Inicial

Com o objetivo de analisar os possíveis impactos da mudança da norma, será considerado que, em 1º de janeiro de 2018, a Companhia Alfa inicie a adoção total ao CPC 06 (R2). Nessa data, é necessário mensurar os passivos e ativos que serão registrados no Balanço Patrimonial da empresa com os contratos. A tabela abaixo mostra de que forma os valores que serão registrados foram calculados:

Tabela 1 – Valores do Passivo (em reais)

Contrato	Pagamento Mensal	Soma dos Valores Futuros	Valor Presente Pagamentos
C	27.500,00	1.650.000,00	1.307.308,76
D	19.781,00	1.186.860,00	940.359,07
E1	18.980,00	2.277.600,00	1.462.526,08
E2	33.000,00	3.960.000,00	2.542.853,57
Total	99.261,00	9.074.460,00	6.253.047,48

Fonte: Elaborada pelos autores.

Na tabela acima, a coluna Soma dos Valores Futuros foi calculada multiplicando o valor mensal de cada contrato pela quantidade de meses que o imóvel estará no controle do arrendatário. A coluna de Valor Presente dos Pagamentos foi obtida com a descapitalização desses valores para a data de início dos contratos, usando a taxa mensal descrita na metodologia.

Tabela 2 – Valores do Ativo (em reais)

Contrato	Valor Passivo	Custo Entrega	Valor Ativo	Depreciação Anual
C	1.307.308,76	-	1.307.308,76	261.461,75
D	940.359,07	-	940.359,07	188.071,81
E1	1.462.526,08	96.000,00	1.558.526,08	146.252,61
E2	2.542.853,57	160.000,00	2.702.853,57	254.285,36
Total	6.253.047,48	256.000,00	6.509.047,48	850.071,53

Fonte: Elaborada pelos autores.

Conforme demonstrado na tabela acima, o valor total a ser registrado no Ativo da entidade é composto do valor do Passivo somados os custos estimados de entrega ao final do contrato. No caso da Empresa Alfa, um montante de R\$6.509.047,48 deverá ser registrado em seu Ativo.

Os custos de entrega estimados serão considerados como o Valor Residual dos ativos. Para calcular a depreciação anual, foi usado o método da linha reta, dividindo o montante depreciável, pela duração, em anos, dos contratos.

O sistema de amortização usado no pagamento dos leasings é o Sistema de Prestações Constantes (SPC), já que o montante pago não se altera entre os períodos. Para

a amortização de uma dívida se encaixar nesse sistema, também conhecido como Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price (SOBRINHO, 1997), é necessário que as prestações sejam constantes, sucessivas e periódicas (PUCCINI, 2001).

Segundo Sobrinho (1997), a parcela de juros é calculada multiplicando-se a taxa de juros pelo saldo ainda a ser pago. A parcela de amortização é obtida pela diferença entre o valor da prestação e o valor da parcela de juros. Abaixo, segue tabela demonstrando a separação dos dispêndios com aluguel entre o que é referente ao *leasing* e o que são os juros pagos, para os diferentes contratos:

Tabela 3 – Valores de fluxo de caixa e juros para cada contrato (em reais)

Contrato – Centro de Distribuição (C)				
Data	Fluxo de Caixa	Juros	Leasing	Saldo do Leasing
Jan/2015	-	-	-	1.307.308,76
Dez/2015	330.000,00	107.000,40	214.133,88	1.093.174,88
Dez/2016	330.000,00	94.452,73	235.547,27	857.627,61
Dez/2017	330.000,00	70.898,00	259.102,00	598.525,61
Dez/2018	330.000,00	44.987,80	285.012,20	313.513,42
Dez/2019	330.000,00	16.486,58	313.513,42	-
Total - C	1.650.000,00	342.691,24	1.307.308,76	
Contrato – Depósito (D)				
Ano	Fluxo de Caixa	Juros	Leasing	Saldo do Leasing
Jan/2015				940.359,07
Dez/2015	237.372,00	83.343,55	154.028,45	786.330,63
Dez/2016	237.372,00	67.940,71	169.431,29	616.899,33
Dez/2017	237.372,00	50.997,58	186.374,42	430.524,91
Dez/2018	237.372,00	32.360,14	205.011,86	225.513,05
Dez/2019	237.372,00	11.858,95	225.513,05	-
Total - D	1.186.860,00	246.500,93	940.359,07	
Contrato – Escritório 1 (E1)				
Ano	Fluxo de Caixa	Juros	Leasing	Saldo do Leasing
Jan/2015				1.462.526,08
Dez/2015	227.760,00	135.993,22	91.766,78	1.370.759,31
Dez/2016	227.760,00	126.816,55	100.943,45	1.269.815,85
Dez/2017	227.760,00	116.722,20	111.037,80	1.158.778,05
Dez/2018	227.760,00	105.618,42	122.141,58	1.036.636,47
Dez/2019	227.760,00	93.404,26	134.355,74	902.280,74
Dez/2020	227.760,00	79.968,69	147.791,31	754.489,42
Dez/2021	227.760,00	65.189,56	162.570,44	591.918,98
Dez/2022	227.760,00	48.932,51	178.827,49	413.091,49
Dez/2023	227.760,00	31.049,76	196.710,24	216.381,26
Dez/2024	227.760,00	11.378,74	216.381,26	-
Total – E1	2.277.600,00	815.073,92	1.462.526,08	

Contrato – Escritório 2 (E2)

Ano	Fluxo de Caixa	Juros	Leasing	Saldo do Leasing
Jan/2015				2.542.853,57
Dez/2015	396.000,00	236.447,65	159.552,35	2.383.301,22
Dez/2016	396.000,00	220.492,41	175.507,59	2.207.793,63
Dez/2017	396.000,00	202.941,65	193.058,35	2.014.735,29
Dez/2018	396.000,00	183.635,82	212.364,18	1.802.371,11
Dez/2019	396.000,00	162.399,40	233.600,60	1.568.770,51
Dez/2020	396.000,00	139.039,34	256.960,66	1.311.809,85
Dez/2021	396.000,00	113.343,28	282.656,72	1.029.153,13
Dez/2022	396.000,00	85.077,60	310.922,40	718.230,73
Dez/2023	396.000,00	53.985,37	342.014,63	376.216,10
Dez/2024	396.000,00	19.783,90	376.216,10	-
Total – E2	3.960.000,00	1.417.146,43	2.542.853,57	

Fonte: Elaborada pelos autores.

Como se pode perceber nas tabelas acima, a amortização e os juros variam em sentido inverso ao longo da duração do contrato. Como a parcela de juros depende diretamente do montante do leasing ainda a ser pago, pode-se notar que os juros começam com altos valores no início dos contratos, e vão caindo à medida que o tempo passa. Conseqüentemente, o valor amortizado do *leasing* começa baixo e com o passar do tempo vai aumentando.

4.2 Contabilização

Em 1º de janeiro de 2018, é debitado o valor de Direito de Uso dos Ativos no valor de R\$6.509.047,78, valor presente na Tabela 2. Em contrapartida, é creditado como Leasing a Pagar o Valor Futuro de todos os pagamentos que ainda serão realizados (valores presentes na Tabela 1). Separadamente, os gastos da entrega são reconhecidos de acordo com o que o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes orienta:

D – Direito de Uso do Ativo (ativo não circulante)-----R\$6.509.047,78
 C – Leasing a Pagar (passivo circulante)-----R\$5.955.660,00
 D – Juros a Apropriar (reduzora do passivo circulante)--R\$2.173.663,76
 C – Leasing a Pagar (passivo não circulante)-----R\$3.118.800,00
 D – Juros a Apropriar (reduzora do passivo não circulante)-R\$647.748,76
 C – Gastos a Apropriar (passivo não circulante)-----R\$256.000,00

A conta de Juros a Apropriar, também presente no lançamento acima, é de natureza devedora, reduzora da conta Leasing a Pagar. O valor debitado é a soma dos valores dos juros que serão pagos durante a duração dos quatro contratos. Mês a mês, seguindo o princípio da competência, será creditado o valor correspondente de juros nessa conta, e a contrapartida será realizada na conta de Despesas com Juros.

Ambas contas de Leasing a Pagar e Juros a Apropriar têm seus valores divididos entre curto e longo prazo. Os valores contabilizados como curto prazo são os referentes até o final

de 2019, porque o lançamento é realizado em 2018. Os montantes dos demais anos ficam no longo prazo.

Simultaneamente, é necessário ajustar os valores de ativo e passivo, retirando o montante já depreciado (três anos) do Direito de Uso do Ativo (DUA). O valor do lançamento abaixo foi calculado com a informação da Depreciação Anual de cada contrato, presente na Tabela 2 desse trabalho.

D – Lucros ou Prejuízos Acumulados (patrimônio líquido)
 C – Depreciação Acumulada (reduzora do ativo)-----R\$2.550.241,59

Concomitantemente, é necessário realizar o ajuste referente aos pagamentos do arrendamento realizados antes da adoção da norma. O valor abaixo registrado é a soma dos valores de Leasing pagos até o final do ano de 2017, presente na Tabela 3 deste estudo.

D – Leasing a Pagar (passivo circulante)
 C – Lucros ou Prejuízos Acumulados (patrimônio líquido)-R\$2.050.483,62

Conjuntamente, o lançamento ajustando o saldo da conta de Juros a Apropriar precisa ser realizado. O valor creditado é a somatória dos valores dos juros já pagos até o final do ano de 2017, demonstrado na Tabela 3.

D – Lucros ou Prejuízos Acumulados (patrimônio líquido)
 C – Juros a Apropriar (reduzora do passivo circulante)--R\$1.522.912,38

Os lançamentos são realizados usando a conta de “Lucros ou Prejuízos Acumulados” porque como se referem a pagamentos e depreciações de períodos anteriores, os lucros ou prejuízos já foram transferidos para essa conta.

Após esses ajustes, os saldos líquidos das contas Direito de Uso do Ativo e Leasing a Pagar correspondem exatamente ao direito que a entidade ainda tem sobre os imóveis e o montante que ela ainda tem que pagar ao arrendatário por esse direito.

4.3 Impacto nas Demonstrações Contábeis

Abaixo segue tabela comparativa do patrimônio registrado na contabilidade e o omitido de acordo com ambos pronunciamentos, CPC 06 (R1) e (R2), nas datas de fechamento de cada período:

Tabela 4 – Patrimônio off-sheet e registrado (em reais)

Ano	CPC 06 (R1)			CPC 06 (R2)		
	Ativo	Passivo	Off-sheet	Ativo	Passivo	Off-sheet
31/12/2015	-	-	8.139.328,00	5.658.975,95	5.889.566,03	-
31/12/2016	-	-	6.948.196,00	4.808.904,42	5.208.136,42	-
31/12/2017	-	-	5.757.064,00	3.958.832,89	4.458.563,86	-
31/12/2018	-	-	4.565.932,00	3.108.761,36	3.634.034,04	-
31/12/2019	-	-	3.374.800,00	2.258.689,83	2.727.051,24	-
31/12/2020	-	-	2.751.040,00	1.858.151,86	2.322.299,28	-
31/12/2021	-	-	2.127.280,00	1.457.613,90	1.877.072,11	-
31/12/2022	-	-	1.503.520,00	1.057.075,93	1.387.322,23	-
31/12/2023	-	-	879.760,00	656.537,97	848.597,36	-
31/12/2024	-	-	-	-	-	-

Fonte: Elaborada pelos autores.

Os valores descritos como off-sheet (omitidos do balanço) foram calculados considerando o montante dos aluguéis ainda devidos, somado com os gastos esperados a serem realizados na entrega dos imóveis. Os valores registrados como Ativo e Passivo pelos anos pelo CPC 06 (R2) consideram os valores inicialmente registrados, subtraindo as respectivas depreciações do Direito de Uso do Ativo. O valor registrado ao final do ano de 2024 já considera que os custos estimados de entrega foram realizados e apropriados.

Nota-se uma similaridade entre os valores calculados como off-sheet e os valores a serem registrados pela nova norma. Por essa paridade, os valores a serem registrados no Balanço Patrimonial das entidades não deveriam ser nenhuma surpresa para gestores, investidores e demais stakeholders que tenham um contato direto com as atividades da companhia. Em relação ao patrimônio, o CPC 06 (R2) vem para ratificar nas demonstrações contábeis um direito que a entidade possui enquanto os contratos assinados tiverem validade, e sua respectiva contrapartida da obrigação.

A Tabela 5 é uma Demonstração do Resultado do Exercício comparativa ajustada entre os valores que a Companhia Alfa registraria ao final do exercício do ano de 2019 se o CPC 06 (R1) ainda estivesse em vigor, e o que será registrado pelo

CPC 06 (R2). Foi escolhido o ano de 2019 por ser o ano de convergência total à nova norma, além de todos os contratos hipotéticos descritos nesse estudo ainda estarem em vigor. Foi usada uma DRE ajustada para que as principais métricas usadas por stakeholders fossem evidenciadas.

Tabela 5 – Demonstração do Resultado Comparativa Ajustada – 2019 (em reais)

DRE	CPC 06 (R1)	CPC 06 (R2)
Receita Líquida	2.000.000,00	2.000.000,00
Custos operacionais (exceto depreciação e amortização)	1.191.132,00	-
EBITDA	808.868,00	2.000.000,00
Despesas com Depreciação	-	850.071,53
Resultado Operacional	808.868,00	1.149.928,47
Despesas com Juros	-	284.149,20
LAIR	808.868,00	865.779,27

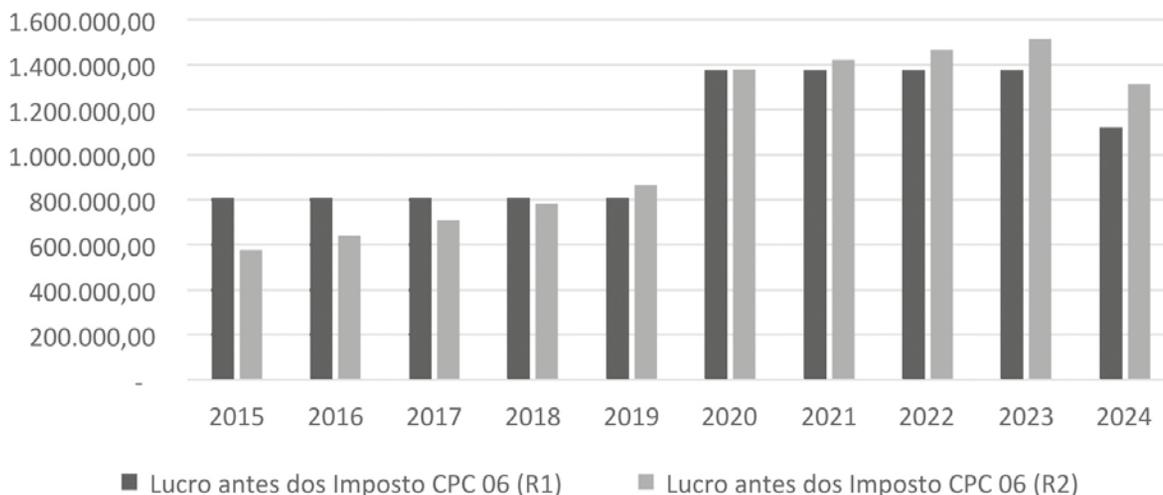
Fonte: Elaborada pelos autores.

Na rubrica de Custos Operacionais (exceto depreciação e amortização) estão englobadas as despesas com aluguéis. Pelo CPC 06 (R2), não há nenhum valor para ser registrado nessa rubrica; por esse motivo, o EBITDA (Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization) sempre será maior pela nova versão da norma, se comparado com o valor que seria registrado pelo CPC 06 (R1). O EBITDA, apesar de não fazer parte das Demonstrações de Resultado, é uma métrica muito utilizada por investidores por ser, segundo Frezatti e Braga de Aguiar (2007), uma aproximação do caixa operacional gerado no exercício e possuir fácil cálculo. Conhecido no Brasil como Lucros antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização ou LAJIDA, esse indicador é essencialmente sobre a atividade da empresa, já que os efeitos financeiros são excluídos.

Pelo fato das despesas com depreciação sempre serem menos que os valores a serem registrados anualmente como despesas com aluguel, é possível universalizar que, com a aplicação do CPC 06 (R2), o Resultado Operacional também sempre será maior pela nova versão da norma, se comparado com o valor que seria registrado pelo CPC 06 (R1).

Em relação ao Lucro antes dos Impostos, não há a possibilidade de generalizar que será maior ou menor pelo CPC 06 (R2), já que seu valor depende diretamente do montante contabilizado como Despesas com Juros e, como já visto nesse estudo, esse valor muda com a duração dos contratos. O Gráfico 1 abaixo demonstra qual montante seria registrado como Lucro antes dos Imposto pelas instruções do CPC 06 (R1) e (R2):

Gráfico 1 – Evolução do Lucro antes dos Impostos pela aplicação do CPC 06 (R2)



Fonte: Elaborada pelos autores.

De 2015 até 2018, os valores que seriam registrados como Lucro antes dos Impostos pelo CPC 06 (R1) são maiores do que os registrados pelo CPC 06 (R2). Isso acontece pelos altos juros pagos pela empresa arrendatária no começo dos contratos. A partir de 2020, a situação se inverte, mantendo-se assim até 2024. Caso o CPC 06 (R1) ainda estivesse em vigência nesse ano, o Lucro antes dos Impostos da Companhia Alfa seria de R\$1.120.240,00; pela segunda versão da norma, o montante obtido nessa rubrica da Demonstração de Resultado é de R\$1.312.299,39. Da contabilização de uma norma para a outra, teríamos uma dissemelhança da ordem de 17%.

É importante ressaltar que o Lucro antes dos Impostos da Empresa Alfa é o mesmo em ambos os cenários ao final de todos os contratos. A diferença que pode ser ressaltada entre as duas normas é que, pelo padrão do CPC 06 (R2), as despesas são apropriadas mais rapidamente. Isso ocorre pois, conforme visto anteriormente, os juros são maiores no começo dos contratos.

4.4 Impacto nos Indicadores Financeiros

Segundo Gitman (2010), as informações constantes nas demonstrações financeiras são de grande importância para diversas partes interessadas que necessitam regularmente de medidas relativas acerca do desempenho das empresas. A análise das demonstrações financeiras por meio de índices permite que os gestores avaliem o desempenho passado, a posição financeira atual da empresa e projete o desempenho e posição financeira futuros.

Visto o impacto que a nova norma trará no patrimônio e resultado das entidades e a importância dos indicadores financeiros para a gestão, justifica-se uma análise sobre os efeitos da nova forma de contabilização sob os indicadores econômico-financeiros. O quadro abaixo traz os principais índices, sua forma de cálculo e qual será a consequência da aplicação do CPC 06 (R2) em seus valores.

Quadro 2 – Impacto do CPC 06 (R2) nos índices econômico-financeiros

Índice	Forma de cálculo	Consequência da aplicação do CPC 06 (R2)
Liquidez Corrente	Ativo Circulante Passivo Circulante	Redução do índice, visto que o Ativo Circulante não se altera, mas o Passivo Circulante aumenta.
Liquidez Seca	(Ativo Circulante – Estoque) Passivo Circulante	Redução do índice, pelo mesmo motivo da Liquidez Corrente. Uma exceção seria se o arrendamento fosse de estoque ao invés de bens imobilizados.
Liquidez Geral	Ativo Passivo	Redução do índice, visto que conforme a Tabela 4, o Ativo a ser registrado é sempre menor que o Passivo.
Endividamento Geral	Passivo Ativo	Aumento do índice, visto que conforme a Tabela 4, o Passivo a ser registrado é sempre maior que o passivo.
Retorno sobre os Ativos (ROA)	Lucro Líquido Ativo	Redução no índice de forma geral devido ao aumento do Ativo. Durante a duração dos contratos, o índice variará, sendo menor no início e aumentando à medida que os contratos chegarem ao fim.
Margem de Lucro Bruto	Lucro Bruto Receita Total	Aumento no índice de forma geral, já que o valor contabilizado como Lucro Bruto é maior no CPC 06 (R2) do que pelo (R1).
Margem de Lucro Operacional	Lucro Operacional Receita Total	Aumento no índice de forma geral, já que o valor contabilizado como Lucro Operacional é maior no CPC 06 (R2) do que pelo (R1).
Margem de Lucro Líquido	Lucro Líquido Receita Total	O índice mudará durante a duração do contrato. Será menor no início e aumentará à medida que os contratos chegarem ao fim.

Fonte: Elaborada pelos autores.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As normas internacionais de contabilidade surgiram com a finalidade de aumentar a competitividade das empresas e inseri-las no mercado global, já que aumentam a comparabilidade e diafanidade das demonstrações financeiras. Nesse contexto, o CPC 06 (R2) busca aumentar o nível de transparência e confiabilidade nos valores publicados nas demonstrações contábeis, já que evidencia no Balanço Patrimonial bens que a empresa tem controle sobre e pagamentos futuros que a entidade já acordou, por contrato, a realizar. Uma análise econômico-financeira sem esses valores considerados é uma análise equivocada, já que direitos e dívidas futuras influenciam diretamente nas atividades e valores de uma empresa.

Esse artigo procurou analisar o impacto que a nova versão do CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil trará para as demonstrações financeiras das empresas arrendatárias. Para isso, foi criada uma situação hipotética com quatro contratos de arrendamento de imóveis e foram calculados os valores que seriam registrados no patrimônio e resultado da arrendatária durante a duração dos contratos. De posse desses números, tornou-se possível verificar quais seriam as mudanças ocorridas nos indicadores econômico-financeiros da companhia durante a duração dos contratos. O trabalho trouxe à tona o debate a respeito da contabilização das operações de leasing, à luz do CPC 06 (R2), até então não pesquisado anteriormente.

Após cálculos e análises dos valores a serem registrados nas demonstrações financeiras da Companhia Alfa, nesse estudo retratada como a arrendatária das operações, concluiu-se que o CPC 06 (R2) trará grandes mudanças nos valores a serem registrados no patrimônio. Entretanto, no caso de uma empresa em que existe o acompanhamento financeiro dos arrendamentos, com uma análise constante dos valores que estão deixando de ser registrados, os stakeholders podem não sentir um impacto tão grande nas demonstrações financeiras, devido à paridade

entre os valores off-sheet e os que serão registrados a partir de 1º de janeiro de 2019.

Em relação às contas de resultado, foi demonstrado que o Lucro Bruto e o Lucro Operacional aumentarão de valor pela nova forma de contabilização, o que é de interesse das empresas, já que, segundo Iço e Braga (2001), são dois indicadores capazes de demonstrar o verdadeiro desempenho das entidades. O Lucro antes dos Impostos, ao final de todos os contratos, não sofre alteração pela nova norma contábil. Contudo, no começo da vigência dos contratos, o Lucro antes dos Impostos é menor pelo CPC 06 (R2) do que pelo (R1), mas ao final a situação se inverte.

No que se refere aos índices econômico-financeiros, foi demonstrado que os índices de Liquidez reduzirão com a aplicação da nova norma, enquanto o índice de Endividamento aumentará. Uma primeira análise dos valores sem considerar a nova contabilização, poderia desestimular um investidor a aplicar seus recursos numa empresa arrendatária já que ela pareceria mais endividada e com menos capacidade de pagar suas dívidas.

Essa pesquisa teve como principal limitação o uso de dados hipotéticos para a verificação do impacto do CPC 06 (R2) por falta de dados reais, devido à ainda não obrigatoriedade de utilização da norma. Por esse mesmo motivo, houve uma segunda limitação: a impossibilidade de generalizar os dados, pois cada contrato em específico deverá ser analisado com rigor pelas empresas, em relação à aplicação da norma, especialmente os casos mais complexos.

Para pesquisas futuras, recomenda-se um estudo de caso utilizando dados de empresas reais com uma maior base de dados, uma observação de como os contratos que contemplam serviço e arrendamento devem ser tratados, além de uma análise de como o planejamento tributário e a apuração do resultado fiscal podem ser afetados pela nova forma de contabilização, visto que até a entrega desse estudo a Receita Federal Brasileira ainda não havia se pronunciado sobre como será a tratativa desse assunto, em relação aos aspectos fiscais.

6. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LEASING (ABEL). *Leasing: Estatísticas do Setor no Contexto do Crédito no Brasil*. 2017. Disponível em: <http://www.leasingabel.com.br/wp-content/uploads/2018/02/Informacoes-do-Setor-no-Contexto-do-Credito-no-Brasil_Nov_2017.pdf>. Acesso em 18 mar. 2018.

ARAUJO, T. A.; ZITTEI, M. V. M. (2018). *Impactos na convergência das Normas Internacionais de Contabilidade de Leasing para arrendatários*. Cafi, v. 1 n. 1, p. 44- 57. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/CAFI/article/view/36954/25178>>. Acesso em 19 mai. 2018.

CARIANO, Antônio; ALBUQUERQUE, Fábio Henrique Ferreira de; MARCELINO, Manuela; RODRIGUES, Nuno. *Contabilidade das operações de leasing: análise de possíveis ocorrências de lobbying no processo de emissão da IFRS 16*. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade, Brasília, v. 11, n. 4, art. 6, p.467-484, 21 dez. 2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. *Pronunciamento Técnico 00: Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro*. 2011. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/DocumentosEmitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

_____. *Pronunciamento Técnico 06 (R1): Operações de Arrendamento Mercantil*. 2010. Disponível em: <http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/163_CPC_06_R1_rev%2008.pdf>. Acesso em 03 mar. 2018.

_____. *Pronunciamento Técnico 06 (R2): Operações de Arrendamento Mercantil*. 2017. Disponível em: <[http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/533_CPC_06_\(R2\).pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/533_CPC_06_(R2).pdf)>. Acesso em 03 mar. 2018.

_____. *Pronunciamento Técnico 25: Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes*. 2009. Disponível em: <http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/304_CPC_25_rev%2012.pdf>. Acesso em 13 mai. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. *Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e dá outras providências. Resolução n. 1.055, de 7 de outubro de 2005*. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1055.pdf>. Acesso em 03 mar. 2018.

COUTINHO, J. S., SILVA, A. H. C., *Impactos da Adoção às Normas Internacionais de Contabilidade nas Companhias Abertas Brasileiras do Setor de Construção Civil*. Artigo classificado em 2º lugar no Prêmio Contador Américo Matheus Florentino - Edição 2013.

DEZIDERIO, Talita Bernardes. *Características relacionadas ao nível de evidenciação do arrendamento mercantil nas companhias de capital aberto brasileiras*. 2016. 60 f. Monografia - Curso de Ciência Contábeis, Universidade Federal da Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

ERNST & YOUNG. *Dez pontos de atenção sobre a nova norma de arrendamento mercantil*. Brasil. 2017. Disponível em: <[http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/leasing_ifrs16/\\$FILE/new_leasing_standard.pdf](http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/leasing_ifrs16/$FILE/new_leasing_standard.pdf)>. Acesso em 24 mar. 2018.

FREZATTI, Fábio; BRAGA DE AGUIAR, Andson. *EBITDA: possíveis impactos sobre o gerenciamento das empresas*. Revista Universo Contábil, v. 3, n. 3, 2007. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/1170/117016548002.pdf>>. Acesso em 29 jun. 2018.

GITMAN, L. J. *Princípios de Administração Financeira*. 12ª edição. São Paulo, 2010.

IÇO, José Antônio; BRAGA, Rosalva Pinto. *EBITDA: lucro ajustado para fins de avaliação de desempenho operacional*. Revista Contabilidade e Informação Conhecimento e Aprendizagem, Unijuí, v. 3, p. 39-47, 2001.

LEMES, S.; CARVALHO, L. N. G. *Efeito da Convergência das Normas Contábeis Brasileiras para as Normas Internacionais do IASB*. In: IV CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE. Anais Eletrônicos... São Paulo: USP, 2004.

MARTINS, Orleans Silva; VASCONCELOS, Adriana Fernandes de; SOUZA, Maria Vanessa de. *O tratamento contábil do arrendamento mercantil nas demonstrações financeiras: o jogo de interesses versus a busca pela transparência dessas demonstrações*. Qualitas Revista Eletrônica, [S.I.], v. 7, n. 1, julho 2008.

MEURER, Holger. *The plane has landed - the IASB has published its new leasing standard!*. Lexology. 2016. Disponível em: <<https://www.lexology.com/library/detail.aspx?g=bd8dfcc9-4ec4-4c76-8644-8ec32976008f>>. Acesso em 04 mar. 2018.

MOREIRA, Eduardo Ferreira. *Breve histórico sobre a evolução do Contrato de Leasing*. Conteúdo Jurídico, Brasília - DF: 22 dez. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.51635&seo=1>>. Acesso em: 18 mar. 2018.

NIYAMA, Jorge; SILVA, César. *Teoria da Contabilidade*. 2ª edição. São Paulo: Atlas. 2011.

PUCCINI, Ernesto Coutinho. *Matemática Financeira e Análise de Investimentos*. Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES : UAB, 2011.

RIBEIRO, Denise Maria; REIS, Elizio Marcos; PINHEIRO, Laura Edith Taboada. *Impacto da Mudança Contábil no Reconhecimento de Ativos nas Operações de Arrendamento Mercantil*. Revista Universo Contábil, [S.I.], v. 10, n. 2, p. 84-104, jun. 2014.

RIBEIRO, Tatiane. *IFRS 16: impacto no setor aéreo*. 2017. 23 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017.

SOBRINHO, José Dutra Vieira. *Matemática Financeira*. 6ª edição. São Paulo: Atlas. 1997.

ZEFF, Stephen A. *A Evolução do IASC para o IASB e os Desafios Enfrentados*. Revista Contabilidade & Finanças, v. 25, n. SPE, p. 300-320, 2014.